



REGISTRADO N°
- 3496 - 001
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
FEDADE

ATA DE NOVA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RACING

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 18:00 horas, reunidos em primeira convocação na Rua dos Ipês, 349 Bairro Guatambu, município de Piedade/SP, CEP 18170-000.

- 1) **PIER PAOLO BEI**, brasileiro, casado, piloto e empresário, portador da cédula de identidade RG 5.337.296-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 125.505.898-66, residente e domiciliado na Rua José Maria Lisboa,861 apto 101, São Paulo/SP;
- 2) **ENEIAS LOURENÇO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG 28.832.730-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 202.547.208-03, residente e domiciliado na Rua Mario Brand Rosa,766 Bairro Moreiras, Piedade/SP;
- 3) **SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG 26.771.659-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 198.217.078-66, residente e domiciliada na Rua Arthur José Duarte,51sala 02 Vila São João, Piedade/SP;
- 4) **WAGNER HENRIQUE PATARA**, brasileiro, casado, preparador físico, portador da cédula de identidade RG 27.693.735-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 298.665.038-44, residente e domiciliado na Rua Mundo Novo,178 casa1, São Paulo/SP;
- 5) **ÉTO JIMENEZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 32.297.927-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 362.947.428-46, residente e domiciliado na Rua dos Ipês,349 Bairro Guatambu, Piedade/SP;
- 6) **CARLA ADRIANA BARBOZA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 14.303.369 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 100.254.538-23, residente e domiciliada na Alameda Ipê Amarelo,50 Condomínio Altos da Liberdade, Piedade/SP;
- 7) **GRAZIELA RODRIGUES TOMAZ VITORINO DIAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 24.955.410-0 SSP/SP, Inscrita no CPF/MF 257.442.638-02, residente e domiciliada na Rua Paraná,64, Bairro Quintas Vieira de Camargo, Piedade/SP;
- 8) **ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG 10.600.460-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 984.279.708-20, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira da Silva,132 CECAP, Piedade/SP;
- 9) **SERGIO ANTONIO BARBOZA JIMENEZ**, brasileiro, casado, piloto de competição, portador da cédula de identidade RG 32.297.926-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 213.404.268-03, residente e domiciliado na Rua dos Ipês,349 Bairro Guatambu, Piedade/SP.

Que atendendo a disciplina do Artigo 22, Inciso I, letra b e Artigo25, Parágrafo 2º do estatuto associativo, elegeram por aclamação, a nova diretoria, composta dos membros inscritos pela única chapa inscrita a responder pelos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO RACING**, com sede no município de Piedade/SP, na Rua dos Ipês,349, Bairro Guatambu, para o Quadriênio 2019/2022, para a Diretoria assim composta:

VISTO
em
conferência



REGISTRADO N°
- 3496 - 002
OFICINA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE PIEDADE

PRESIDENTE: ARNALDO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG 24.753.934-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 105.399.718-39, residente e domiciliado na Rua Capitão Moraes, 1.298 casa 2, Piedade/SP;

VICE-PRESIDENTE: ANGELA ROSANA BARBOZA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/05/1962, portadora da cédula de identidade RG 14.303.367 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 214.721.458-28, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, 349 Bairro Guatambu, Piedade/SP;

TESOUREIRA: SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG 26.771.659-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 198.217.078-66, residente e domiciliada na Rua Arthur José Duarte, 51 apto 04 Vila São João, Piedade/SP;

SECRETÁRIA: JOICE MARILEIA CORREIA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG 3.853.275 SSP/SC, inscrita no CPF/MF 037.214.519-10, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 614 Bairro Carijós, Indaial/SC.

Nesta mesma oportunidade são empossados os Conselheiros para o Conselho Fiscal, sendo os titulares:

ÉTO JIMENEZ, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 32.297.927-4-SSP/SP5, inscrito no CPF/MF 362.947.428-46, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 349 Bairro Guatambu, Piedade/SP;

CARLA ADRIANA BARBOZA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 14.303.369 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 100.254.538-23, residente e domiciliada na Alameda Ipê Amarelo, 50 Condomínio Altos da Liberdade, Piedade/SP.

E, tendo como suplentes:

ADRIANA ELIAN JIMENEZ, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 44.084.129-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 333.142.118-99, residente e domiciliada na Rua Alvorada, 153 apto 251 Vila Olímpia, São Paulo/SP;

ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG 10.600.460-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 984.279.708-20 residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira da Silva, 132 CECAP, Piedade/SP.

Assim como é empossado o Conselheiro para o Conselho Deliberativo:

PIER PAOLO BEI, brasileiro, casado, piloto e empresário, portador da cédula de identidade RG 5.337.296-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 125.505.898-66, residente e domiciliado na Rua José Maria Lisboa, 861 apto 101, São Paulo/SP.

Composta a diretoria eleita, assumiram o cargo que foi lhes conferido, cientes de suas obrigações e, subscrevem a presente, juntamente dos demais sócios presentes, que na integralidade compareceram a presente Assembleia Geral, não só elegendo a nova Diretoria, como também votando, por aclamação a alteração do Estatuto Associativo, com observância da disciplina do artigo 68 do instrumento, de forma a atender a disciplina do Decreto 7.984/13, Lei 9.615/98 e Portaria 115 de 03/04/2018 do Ministério do Esporte, pelo que restam alterados os seguintes artigos do instrumento associativo: **Art.1º**- A Associação **RACING**, fundada em 24 de setembro de 2.010, com sede e foro no município de Piedade/SP, na Rua dos Ipês, n. 349 onde tem sede e foro, é uma associação civil com

VISTO
em
conferência



003
- 3496 -
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE

personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se pelas leis do país e por estes Estatutos, (nova redação Art.1º- A Associação RACING, fundada em 24 de setembro de 2.010, com sede e foro no município de Piedade/SP CEP 18.170-000, na Rua dos Ipês,349 Bairro Guatambu, inscrita no CNPJ 13.279.601/0001-87, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se pelas leis do país e por estes Estatutos.). Art.4º- São objetivos da Associação: I- Promover e realizar eventos e corrida de kart; II- Promover e auxiliar no desenvolvimento de pilotos de competição; III- Desenvolver regras e métodos para a prática de kart no Brasil, (nova redação Art.4º- São objetivos da Associação: I- A Associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto AUTOMOBILISMO nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento; inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regularamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática esportiva; II- Promover e realizar atividades esportivas e para desportivas no âmbito social e educacional; III- Captar recursos municipais, estaduais, federais ou da rede privada para projetos esportivos olímpicos e não olímpicos, em especial, para o esporte a motor; IV- Apoiar o desenvolvimento de pilotos e equipes de competição; V- Propor à sociedade por meio de projetos e atividades esportivas, culturais e educacionais que fortaleçam o vínculo familiar. Parágrafo único- A Associação RACING, considera como princípios definidores de gestão democrática, os que visam garantir processos coletivos de atuação, para isso segue com seus projetos de participação, descentralização, transparência e demais.). Inclusão do Parágrafo 4º no Art.6º- A Associação RACING, poderá constituir uma equipe oficial (representativa) de pilotos, para representá-la em eventos e competições de automobilismo não oficiais e oficiais. Inclusão do Parágrafo 3º no Art.22º- Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato do Presidente da RACING, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13. Parágrafo 3º do Art.30º- É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade, (nova redação Parágrafo 3º Art.30º- É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no parágrafo 3º inciso II, do Art. 18-A da Lei nº 9.615 de 1998.). Art.35º- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da tesouraria e da contabilidade da RACING, autônomo e independente dos demais órgãos de direção, será composto de 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º- Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal: I- Os membros da Diretoria; II- O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto/madrasta ou enteado do Presidente da Diretoria. Parágrafo 2º- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral que preferirá sócios técnicos nas especialidades de contabilidade, economia, administração, dentre outras áreas afetas a fiscalização e aprovação das prestações de contas anuais. Parágrafo 3º- O Conselho Fiscal, uma vez constituído por meio de voto, na forma prevista no caput, exercerá o seu mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo os membros eleitos serem reeleitos por uma única vez. Parágrafo 4º- O Conselho Fiscal só será destituído em sua integralidade ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral,

VISTO
em
[Assinatura]



REGISTRADO N°
- 3496 - 004
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FEDADE

especialmente convocada a esse fim e, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, uma vez verificada a ocorrência das hipóteses abaixo elencadas: I- Não comparecendo, por 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, no exercício fiscal, às reuniões bimestrais a se realizarem toda segunda-feira de cada um dos meses pares; II- Negligência, imprudência ou imperícia do conselheiro no exercício da fiscalização, apurada mediante processo próprio, sob a administração de pelo menos 02 (dois) advogados escolhidos pela Assembleia Geral, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, (**nova redação Art. 35º**- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador autônomo e independente, sem subordinação a Diretoria, será constituído por 03 (três) associados fundadores e/ou efetivos (no gozo de direitos), com a paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos de 04 (quatro anos) que coincidem com os da Diretoria eleita e empossada na mesma Assembleia que os elegeu. **Parágrafo 1º**- Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal: I- Os membros da Diretoria; II- O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto/madrasta ou enteado do Presidente da Diretoria. **Parágrafo 2º**- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral que preferirá sócios técnicos nas especialidades de contabilidade, economia, administração, dentre outras áreas afetas a fiscalização e aprovação das prestações de contas anuais. **Parágrafo 3º**- O Conselho Fiscal, uma vez constituído por meio de voto, na forma prevista no caput, exercerá o seu mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo os membros eleitos serem reeleitos por uma única vez. **Parágrafo 4º**- O Conselho Fiscal só será destituído em sua integralidade ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada a esse fim e, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, uma vez verificada a ocorrência das hipóteses abaixo elencadas: I- Não comparecendo, por 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, no exercício fiscal, às reuniões bimestrais a se realizarem toda segunda-feira de cada um dos meses pares; II- Negligência, imprudência ou imperícia do conselheiro no exercício da fiscalização, apurada mediante processo próprio, sob a administração de pelo menos 02 (dois) advogados escolhidos pela Assembleia Geral, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados; III- Cabe ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como, as operações patrimoniais realizadas com total independência.). **Art.36º**- Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar, bimestralmente, os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil, bem como os balancetes remetidos pela Diretoria; II- Apresentar aos associados parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da RACING; III- Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria; IV- Requerer a publicação anual dos balanços financeiros da associação, subscrito pelo Presidente, Tesoureiro e Conselheiros Fiscais; V- Solicitar da Tesouraria ou da Presidência da Diretoria esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres; **Parágrafo único-** O regimento interno estabelecerá o funcionamento do Conselho Fiscal naquilo que não esteja previsto no presente Estatuto, (**nova redação Art.36º**- Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar, bimestralmente, os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil, bem como os balancetes remetidos pela Diretoria; II- Apresentar aos associados parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da RACING; III- Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria; IV- Requerer a publicação anual dos balanços financeiros da associação, subscrito pelo Presidente, Tesoureiro e Conselheiros Fiscais; V- Solicitar da Tesouraria ou da Presidência da Diretoria esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres; VI- Assegurar que a associação está em acordo com os Princípios

VISTO
em
conferência



REGISTRAO N°
- 3496 - 005
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE PERNAMBUCO

Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Parágrafo único:** O regimento interno estabelecerá o funcionamento do Conselho Fiscal naquilo que não esteja previsto no presente Estatuto.) **Art. 71º**- O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, providenciando-se registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de sua sede, (nova redação:**Art. 71º** - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o solicite, fazendo-o também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta Associação.**Parágrafo 1º** – Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa física e jurídica, contratada, entre outros.**Parágrafo 2º** – Deverá a Associação apresentar relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizados periodicamente bem como dará publicidade anual a seus balanços financeiros conforme previsto no caput deste artigo.) **Inclusão do Art. 72º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, através de decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus sócios ou associados. **Parágrafo único-** Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). **Inclusão do Art. 73º** - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da RACING deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social. **Inclusão do Art. 74º** - A ouvidoria da RACING será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da entidade. **Inclusão do Art. 75º** - O modelo de gestão da RACING deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna. **Inclusão do Art. 76º** - Todas as ações da RACING deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência. **Inclusão do Art. 77º**- O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, providenciando-se registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de sua sede. A presente Ata foi ditada pelo Presidente, e digitada pela secretaria, que interinamente assumiram o cargo a lavratura desta, para por fim serem constituídos nos mesmos. A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo eleitos nesta Assembléia tomarão posse em Assembléia a ser realizada em 02/01/2019. Esta será levada a registro frente o Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°
- 3496 - 006

ARNALDO RODRIGUES DE MORAES

ANGELA ROSANA BARBOZA

SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI

JOICE MARILEIA CORREIA

ETO JIMENEZ

CARLA ADRIANA BARBOZA

ADRIANA ELIAN JIMENEZ

ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA

PIER PAOLO BEI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE-SP

Rua Dr. Campos Sales, 180 - tel. (015) 3244-4249 / 3244-4250

Atendido sob nº 4242 em 31/12/2018

Registrado/Marcado sob nº 24964705, em 03/12/2018

ARQUIVADO FRENTE AO PG 237

Data: 03/12/2018

Alessandra Ap. Marsarotto Ijano - Escrivente Substituta

E-mail	Estado	Apel.	R. Civil	Just.	Tempo	Cond.	Total
225.00	ES 88	43.88	11.80	18.41	10.80	11.30	382.10

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE

Rua Dr. Campos Sales, 46 - Centro - Fones: (15) 3244-2358 / 3244-1059

Taxa Guillermo de Barros datada - Tabelão

RECONHECIDO DAS SEMELHANÇAS S/ VALOR DECLARADO / LITIGIOS INCONFERENTES DE VENCIMENTO

ARNALDO RODRIGUES DE MORAES

Piedade, 31 de outubro de 2018.

En test.  da verdade, P: SECREVENTE

Gabrielle Natália Rodrigues de Oliveira - Escrivente

Vlr R\$ 6,00. Cst 5057 Selos: 92802-073766

Valido somente com o selo de Autenticidade.

VÁLIDO SOBREMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE DO TABELÃO OU DAQUELE QUE AUTORIZOU



VISTO
em
conferência



DEPARTAMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°
- 3496 -
007

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA QUADRIÊNIO 2019/2022

PRESIDENTE ARNALDO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, gerente administrativo, nascido em 11/02/1973, cédula de identidade RG 24.753.934-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 105.399.718-39, residente e domiciliado na Rua Capitão Moraes, 1.298, casa 2, município de Piedade/SP.

VICE PRESIDENTE ANGELA ROSANA BARBOZA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/05/1962, cédula de identidade RG 14.303.367 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 214.721.458-28, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, 349, Bairro Guatambú, município de Piedade/SP.

TESOUROIRA SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI, brasileira, casada, contadora, nascida em 01/11/1973, cédula de identidade RG 26.771.659-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF 198.217.078-66, residente e domiciliada na Rua Arthur José Duarte, 51, sala 02, Vila São João, município de Piedade/SP.

SECRETARIA JOICE MARILEIA CORREIA, brasileira, solteira, professora, nascida em 30/05/1982, cédula de identidade RG 3.853.275-1 SSP/SC, inscrita no CPF/MF 037.214.519-10, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 614, Bairro Carijós, município de Indaial/SC.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE ÉTO JIMENEZ, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, nascido em 21/04/1989, cédula de identidade RG 32.297.927-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 362.947.428-46, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 349, Bairro Guatambú, município de Piedade/SP.

CONSELHEIRA CARLA ADRIANA BARBOZA, brasileira, divorciada, advogada, nascida em 28/01/1968, cédula de identidade RG 14.303.369 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 100.254.538-23, residente e domiciliada na Alameda Ipê Amarelo, 50, Condomínio Altos da Liberdade, município de Piedade/SP.

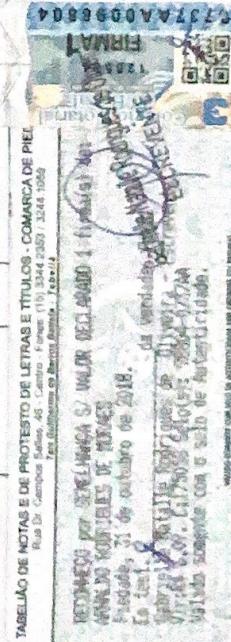
CONSELHEIRA ADRIANA ELIAN JIMENEZ, brasileira, casada, administradora de empresas, nascida em 01/09/1984, cédula de identidade RG 44.084.129-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 333.142.118-99, residente e domiciliada na Rua Alvorada, 153, apto 251, Vila Olímpia, município de São Paulo/SP.

CONSELHEIRA ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, secretária, nascida em 03/09/1958, cédula de identidade RG 10.600.460-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 984.279.708-20, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira da Silva, 132 CECAP, município de Piedade/SP.

MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

PIER PAOLO BEI, brasileiro, casado, piloto e empresário, nascido em 08/01/1966 cédula de identidade RG 5.337.296-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 125.505.898-66, residente e domiciliado na Rua José Maria Lisboa, 861, apto 101, município de São Paulo/SP.

VISTO
em
conferência



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE
Rua Dr. Camilo Soárez, 46 - Centro - Fone: (11) 3344-2867 / 3344-1069
Fax: 3344-2867 - Bairro: Piedade - Zona: 1

REMESSA POR CORREIO A VALOR DE R\$ 100,00
VALOR DO DOCUMENTO DE R\$ 100,00
Data: 31 de outubro de 2018.
Liberado para o destinatário.
O documento é de responsabilidade do tabelião.
O tabelião atendeu ao seu dever de fiscalizar o documento.



REGISTRADO N° - 3496 -
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PELEGRINA

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária da Associação Racing, CNPJ 13.279.601/0001-87, com a finalidade de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Deliberativo, para o quadriênio de 2019/2022, realizada no dia 26/10/2018.

ARNALDO RODRIGUES DE MORAES

ANGELA ROSANA BARBOZA

SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI

JOICE MARILEIA CORREIA

ÉTO JIMENEZ

CARLA ADRIANA BARBOZA

ADRIANA ELIAN JIMENEZ

ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA

PIER PAOLO BEI

VISTO
em
conferência



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE.
Rua Dr. Campos Salles, n. 180 – Centro
CEP: 18.170-000
Piedade/SP.
CNS – 12.028-7

OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
REGISTRADOR - 3496 -
PIEDADE

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

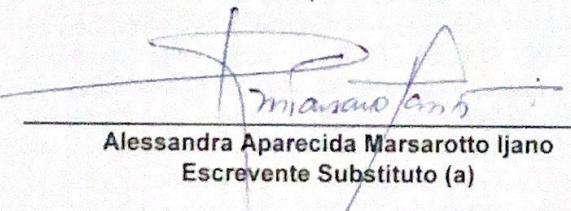
Nº 3496/4705, em 03/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi protocolado e apresentado sob o nº 4242 em 31/10/2018, no Livro de Registro B deste Oficial Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e comarca Piedade-SP, na presente data.

Natureza:

ATA DE ALTERAÇÃO - ESTATUTO/DIRETORIA

Piedade, 03/12/2018.


Alessandra Aparecida Marsarotto Ijano

Escrevente Substituto (a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$225,00	R\$63,88	R\$43,86	R\$11,80	R\$15,41
MP	ISS	Outras Despesas	Total	
R\$10,85	R\$11,30	R\$0,00	R\$382,10	
Selo Digital: Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: https://selodigital.tjsp.jus.br 1202874PJSE000000609SE189		QR CODE		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.279.601/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RACING			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RACING			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS IPES	NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO GUATAMBU	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABARBOZAJ@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 3244-1411/ (15) 3244-2211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021 às 14:14:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ARNALDO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade-RG nº 24.753.934-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.399.718-39, residente e domiciliado na Rua Capitão Moraes, nº 1.298, casa 02, Bairro Cotianos, Piedade/SP, CEP 18170-000, ocupando o cargo de presidente e responsável legal da ASSOCIAÇÃO RACING, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.279.601/0001-27, sediada na Rua dos Ipês, n. 349, Guatambú, Piedade/SP, CEP 18170-000,

DECLARO

sob as penas da lei, para os devidos fins, que a entidade é idônea perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes.

Por ser expressão da verdade, e para que se produza os devidos efeitos legais, firmo a presente.

Piedade, 08 de fevereiro de 2021.
REG. CIVIL
PIEDADE-SP

ARNALDO RODRIGUES DE MORAES
ASSOCIAÇÃO RACING





ASSOCIAÇÃO RACING

REGISTRADO N°
- 3509 -
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE

ESTATUTO ASSOCIATIVO

1º Capítulo

CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação RACING, fundada em 24 de setembro de 2.010, com sede e foro no município de Piedade/SP CEP 18.170-000, na Rua dos Ipês, nº 349, Bairro Guatambu, inscrita no CNPJ 13.279.601/0001-27, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se pelas leis do país e por estes Estatutos.

Art. 2º - A Associação RACING é constituída por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Associação será designada neste Estatuto por **RACING**, e representada por um capacete, sendo as cores branca, azul e vermelha, predominantes de seu logotipo, que só poderá ser alterado por votação unânime de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 4º - São objetivos da associação:

- I – A Associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto AUTOMOBILISMO nas suas vertentes, educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática esportiva;
- II – Promover e realizar atividades esportivas e para desportivas no âmbito social e educacional;
- III – Captar recursos municipais, estaduais, federais ou da rede privada para projetos esportivos olímpicos e não olímpicos, em especial, para o esporte a motor;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de pilotos e equipes de competição;
- V – Propor à sociedade por meio de projetos, atividades esportivas, culturais e educacionais que fortaleçam o vínculo familiar.

Parágrafo único - A Associação RACING, considera como princípios definidores de gestão democrática, os que visam garantir processos coletivos de atuação, para isso segue com seus projetos de participação, descentralização, transparência e demais.

Art. 5º - Para a realização dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO RACING, poderá criar departamentos ligados às áreas social, cultural, esportiva e de recreação e lazer.

Parágrafo único - A criação e a extinção dos departamentos, compete à Diretoria que poderá valer-se, para a sua administração, dos seus próprios associados ou empregados ou, de quaisquer outras formas de contratação.

2º Capítulo

ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados da RACING são distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Competidores.

Parágrafo 1º - Será considerado associado fundador todo aquele que participar da reunião de fundação da associação e assinar seu nome no livro de ata, o que implicará automaticamente na sua vontade de participar do quadro associativo.

Parágrafo 2º - Será considerado associado contribuinte todo aquele que estiver mensalmente contribuindo para a associação.

Parágrafo 3º - São considerados associados competidores aqueles que se inscreverem para participar dos eventos promovidos pela associação ou que sejam convidados para participar, não tendo, entretanto direito a voto nas decisões.

Parágrafo 4º - A Associação RACING, poderá constituir uma equipe oficial (representativa) de pilotos, para representá-la em eventos e competições de automobilismo não oficiais e oficiais.

Art. 7º - Somente poderá ser admitida ao quadro associativo da RACING a pessoa física, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social que satisfizer as seguintes condições:

- I - Gozar de bom conceito e manter irrepreensível conduta moral;
- II - Exercer profissão lícita;
- III - Não ter sido punida com a pena de eliminação de outra associação, congênere ou não, salvo quando, a juízo da Diretoria e, já tendo decorrido mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato, não mais haja qualquer motivo impediente;
- IV - Não ter sido condenada, com sentença já transitada em julgado, pela prática de crime inafiançável ou de ato que a desabone ou a torne inidônea.
- V - Possuir 16 (dezesseis) anos ou mais.

Art. 8º - A admissão far-se-á por proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelo proposto, que deverá mencionar a categoria associativa a que se destina e fará conter os seguintes dados e elementos: nome por extenso, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial e profissional, telefone, número da cédula de identidade (RG), número da inscrição frente a Secretaria da Receita Federal (CPF), endereço eletrônico (e-mail), firmando o compromisso de respeitar todas as cláusulas e condições deste Estatuto, devendo obrigatoriamente apresentar duas fotos 3 x 4.

Art. 9º - Qualquer associado que julgar inidôneo o proposto, poderá, fundamentadamente, apresentar a sua impugnação à Diretoria.

Parágrafo 1º - A impugnação será feita por escrito, encerrada em envelope com a expressão "CONFIDENCIAL" e protocolada com o secretário da RACING ou remetida pelo correio a sua sede.

Parágrafo 2º - Será constituída uma Comissão de Sindicância, composta de no mínimo 02 (dois) membros, preferencialmente formados em Direito, independentemente de serem associados ou não da RACING, que elaborarão parecer sobre as razões da impugnação frente este estatuto. Esses membros serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância e da eventual impugnação, a proposta será submetida a julgamento pela Diretoria que, por votação secreta sobre ela se pronunciará, considerando-se aprovada a que obtiver a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Os fundamentos da sua rejeição não serão comunicados ao proposto.

Art. 11º - O associado receberá, quando da sua regular admissão à RACING, uma carteira de identidade associativa.

Art. 12º - São deveres do associado:

- I - Pagar em dia sua contribuição;
- II - Zelar pelo patrimônio da associação, indenizando-a por qualquer prejuízo que tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência sua;
- III - Portar-se com o devido respeito quando da realização de qualquer atividade associativa e guardar toda a decência no recinto social;
- IV - Cooperar direta ou indiretamente pelo engrandecimento da associação, prestando-lhe toda a assistência;
- V - Aceitar, salvo impedimento comprovado, os cargos e comissões que lhe forem conferidos por eleição ou nomeação, desempenhando a função conferida com comprometimento;
- VI - Representar com dignidade e lealdade a associação quando inscrito para representá-la em competições de qualquer natureza, trazendo grafado em seu material de uso o nome da mesma;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento da associação, respeitando as resoluções e demais atos da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral;

- VIII** - Abster-se, nas atividades desenvolvidas pela associação, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso, bem como sobre questões de classe, raça ou nacionalidade;
- IX** - Comparecer às Assembleias Gerais;
- X** - Exibir, quando solicitado, a sua carteira de identidade associativa e os comprovantes de quitação para com a Tesouraria da Associação.

Art. 13º - São direitos do associado:

- I** - Votar e ser votado;
- II** - Participar de todos os programas e atividades associativas, uma vez quites com a Tesouraria;
- III** - Propor novos associados;
- IV** - Propor e discutir nas Assembleias Gerais o que julgar conveniente aos interesses da associação;
- V** - Requerer, com a assinatura de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, convocações da Assembleia Geral Extraordinária, desde que declarado o fim da convocação;
- VI** - Representar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, contra ato de qualquer diretor, conselheiro ou associado, atentatório à vida da associação e à sua boa fama;
- VII** - Impugnar, por escrito, confidencial e fundamentadamente, contra admissão e a readmissão de qualquer pretendente à associação;
- VIII** - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas;
- IX** - Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, conforme publicação veiculada pelos sistemas de informação escrita e eletrônica.

3º Capítulo

DAS PENALIDADES

Art. 14º - O associado é passível das seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão;
- III** - Eliminação;
- IV** - Multa.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir as ordens emanadas da Diretoria e de seus membros, ou cometer faltas de pequena gravidade.

Parágrafo 2º - A aplicação da pena de advertência será da exclusiva competência do Presidente da Diretoria.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aquele que:

- I** - Infringir o estatuto e regulamento da associação;
- II** - Faltar, no recinto associativo, ao respeito com qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - Portar-se inconvenientemente, ofender qualquer associado ou manter conduta desabonadora;

IV - Infringir outras disposições deste Estatuto ou do regulamento ou de atos baixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A aplicação da pena de suspensão será da competência da Diretoria, após o trânsito em julgado da decisão proferida pela Assembleia Geral, no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto e, o associado suspenso não fica isento do pagamento das contribuições a que está sujeito.

Parágrafo 5º - A pena de eliminação será aplicada aquele que:

I - Deixar de pagar as suas mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II - Promover o descrédito da associação, tornando-se seu inimigo declarado;

III - Trabalhar contra os interesses da associação e fugir dos laços de união e solidariedade;

IV - Reincidir em qualquer das alíneas do item anterior;

V - For condenado por crime inafiançável ou comum.

Parágrafo 6º - Todo associado que incorrer na sanção de que trata Inciso I do parágrafo anterior, poderá ser readmitido uma única vez, a critério da Diretoria Executiva, após liquidar sua dívida.

Parágrafo 7º - A pena de multa decorre dos danos materiais causados pelo associado ao patrimônio da RACING e, não impedirá que outra seja imposta concomitantemente.

Parágrafo 8º - Avaliado o prejuízo causado, a multa será aplicada pela Diretoria, a título de indenização ao responsável pelo dano, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão proferida pela Assembleia Geral no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto.

Parágrafo 9º - Não satisfeita a obrigação no prazo referido no parágrafo anterior e, tendo sido a pena de multa a única aplicada, esta será convertida na de suspensão, por prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

Art. 15º - Das decisões que lhe forem desfavoráveis poderá o associado, a contar da data da sua regular comunicação, que se fará sempre por escrito, recorrer:

I - À própria Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da pena de advertência escrita;

II - À Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, das penas de suspensão, eliminação e multa.

Art. 16º - Para efeitos recursais, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 17º - Findos os prazos estabelecidos no Art. 15, sem qualquer recurso, a pena tornar-se-á definitiva e executável.

4º Capítulo



DA RECEITA

DE FICIA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N° 3509 - PEDEADE

Art. 18º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - É admitido o recebimento de doação de terceiros a associação, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

Parágrafo único - Toda a receita e recursos auferidos pela RACING serão aplicados integralmente, na sua manutenção e desenvolvimento dos seus projetos e objetivos sociais.

5º Capítulo

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20º - A associação tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A Assembleia Geral da associação é constituída pelos associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia-Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Parágrafo 2º - A Assembleia-Geral realizar-se-á na sede da RACING.

Parágrafo 3º - A Presidência da Assembleia cabe ao Presidente da Diretoria Executiva, que convidará um dos associados presentes para secretariar a reunião. Na ausência do Presidente, exercerá a presidência o Vice-Presidente ou na sua falta, obedecendo a hierarquia deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As Assembleias funcionarão somente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas por maioria simples dos associados presentes, somente poderão deliberar os associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 6º - É vedada a representação do associado, mesmo por procuração.

Parágrafo 7º - No início de cada reunião de Assembleia, a ata de reunião anterior, será submetida à aprovação do plenário.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente para:

a) **Uma vez por ano**, na última sexta-feira do mês de outubro, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para apreciar o balanço anual do exercício findo;

b) **De quatro em quatro anos**, na última sexta-feira do mês de outubro, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para eleger o Presidente

e o Vice-Presidente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e administradores.

II - Extraordinariamente para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Destituir Administradores;
- c) Eleger, os membros da administração quando se verificarem vagas e não mais houver suplente para assumir ou, no caso da sua renúncia coletiva;
- d) Decidir, sobre a extinção, a dissolução da RACING ou a sua fusão com qualquer outra associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as alíneas "a", "c" e "d", será convocada por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que a alínea "d" deverá ser votada em 02 (dois) turnos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre a alínea "b", será convocada por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres associativos, devendo esta solicitação ser protocolizada junto ao Secretário da entidade, que obrigatoriamente deverá apresentá-la e designar dia para a realização do ato. Na falta do Secretário, isso contado de até 10 (dez) dias do pedido formalizado, poderá o mesmo ser apresentado a qualquer outro membro ativo da Diretoria Executiva, que se não o atender no prazo anterior, restará sujeito a realização da determinação do ato por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato do Presidente da RACING a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.

Art. 23º - A Assembleia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia, claramente mencionada no edital de convocação, afixado em local próprio e publicado 01 (uma) vez na imprensa de circulação local, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, do qual constará a data, o local e hora da reunião e, quando se tratar de eleição, o horário de início e término da votação.

Art. 24º - Exceto a de eleição, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo assuntos que necessitem quórum especial.

Art. 25º - O Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando dos presentes a designação do associado que deverá assumir a Presidência dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Escolhido o Presidente, a este caberá solicitar do plenário a designação de 02 (dois) associados para servirem como 1º e 2º secretários, compondo, assim, a mesa.

Parágrafo 2º - A escolha do Presidente e dos secretários, será feita por eleição ou aclamação, devendo recair sobre associados estranhos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, bem como sobre aqueles cujos nomes constem das chapas registradas.

Art. 26º - As votações serão por aclamação, devendo ser subscrita pelos associados, conforme quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 27º - As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos, serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de qualidade.

Art. 28º - A ata dos trabalhos da Assembleia Geral constará de livro especial e será redigida pelo 1º secretário e assinada por este, pelo Presidente e demais membros da Mesa, e pelos fiscais, quando for o caso.

6º Capítulo

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, DIRETORIA EXECUTIVA E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 29º - A eleição dos Administradores e seus suplentes que se realizará em Assembleia Geral Ordinária, na época prevista no inciso I, alínea "b", do Art. 22 deste Estatuto.

Parágrafo único - O edital de convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, esclarecerá a data de encerramento das inscrições e o horário do início e término da votação.

Art. 30º - A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:

I - A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;

II- A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do condito no Art. 22, inciso I, alínea "b";

III - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:

a) Conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;

b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;

c) Conter o nome de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal e, daqueles, em número de 02 (dois) que formarão a Comissão Especial de Sindicância;

d) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.

Parágrafo 1º - O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

Parágrafo 2º - Fica obrigada a alternância dos cargos de direção.

Parágrafo 3º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no parágrafo 3º inciso II, do Art. 18-A da Lei nº 9.615 de 1998.

Parágrafo 4º - Feita a conferência:

I - Se tudo estiver em ordem, cópia da chapa será afixada no quadro de avisos da RACING para conhecimento dos interessados, podendo ser impugnada no prazo de 03 (três) dias;

II - Se a chapa não satisfizer as condições estabelecidas, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do registro;

III - Se a chapa contiver candidato inelegível, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda à substituição do candidato, sob pena de ser excluído da relação.

Parágrafo 5º - Havendo autorização de um mesmo candidato para figurar em 02 (duas) ou mais chapas, tais autorizações serão consideradas nulas, cabendo ao Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, excluir o nome desse associado das chapas em que estiver constando, notificando os representantes das chapas para que substituam o nome excluído, com a respectiva autorização do substituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a substituição, no prazo estipulado, será indeferido o registro da chapa.

Parágrafo 6º - Na hipótese de não se atribuir denominação à chapa, ela será numerada, de acordo com a ordem cronológica de entrada no protocolo.

Parágrafo 7º - Decorridos 03 (três) dias da afixação mencionada no inciso I, do parágrafo 2º, sem qualquer impugnação, o Secretário da Diretoria, ou seu substituto legal, promoverá o registro da chapa. Em havendo impugnação, a Diretoria decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 8º - Em não havendo chapa registrada até o prazo legal, fica prorrogado o mandato da Diretoria em exercício pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 31º - A votação terá início às 18:00 horas e o seu término não poderá exceder das 20:00 horas.

Parágrafo 1º - O Secretário dará início a votação, solicitando a aclamação individual dos associados, consoante convocação estabelecida.

Parágrafo 2º - Encerrado o horário da votação, só serão admitidos a votar os eleitores que já tenham assinado o Livro de Presença.

Parágrafo 3º - Encerrada a votação, apurar-se-á a manifestação dos eleitores.

Art. 32º - São considerados eleitos os integrantes da chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas serão adotados os critérios etários entre os presidentes inscritos, preferindo-se o mais velho em idade e sucessivamente, na ordem hierárquica da formação de cada uma das chapas.

Art. 33º - Concluídos os trabalhos da apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos, declarando que ao Presidente da Diretoria, em exercício, caberá dar-lhes posse, em sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada nas duas semanas seguintes ao escrutínio.

Parágrafo único - O resultado da apuração será lavrado em boletim próprio e afixado no quadro de avisos ou em qualquer outro lugar de destaque, para conhecimento geral.

Art. 34º - A ata dos trabalhos será lavrada em seguida e assinada pelos membros da Mesa e por mais 03 (três) associados presentes, a que produza os seus efeitos.

7º Capítulo

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador autônomo e independente, sem subordinação a Diretoria, será constituído por 03 (três) associados fundadores e/ou efetivos (no gozo de direitos), com a paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos de 04 (quatro anos) que coincidem com os da Diretoria eleita e empossada na mesma assembleia que os elegeu.

Parágrafo 1º - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

I - Os membros da Diretoria;

II - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto/madrasta ou enteado do Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral que preferirá sócios técnicos nas especialidades de contabilidade, economia, administração, dentre outras áreas afetas a fiscalização e aprovação das prestações de contas anuais.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, uma vez constituído por meio de voto, na forma prevista no caput, exercerá o seu mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo os membros eleitos serem reeleitos por uma única vez.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal só será destituído em sua integralidade ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada a esse fim e, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, uma vez verificada a ocorrência das hipóteses abaixo elencadas:

I - Não comparecendo, por 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, no exercício fiscal, às reuniões bimestrais a se realizarem toda segunda-feira de cada um dos meses pares;

II - Negligência, imprudência ou imperícia do conselheiro no exercício da fiscalização, apurada mediante processo próprio, sob a administração de pelo menos 02 (dois) advogados escolhidos pela Assembleia Geral, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;

III - Cabe ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como, as operações patrimoniais realizadas com total independência.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, bimestralmente, os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil, bem como os balancetes remetidos pela Diretoria;
 - II - Apresentar aos associados parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da RACING;
 - III - Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria;
 - IV - Requerer a publicação anual dos balanços financeiros da associação, subscrito pelo Presidente, Tesoureiro e Conselheiros Fiscais.
 - V - Solicitar da Tesouraria ou da Presidência da Diretoria esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres;
 - VI - Assegurar que a associação está em acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Parágrafo único** - O regimento interno estabelecerá o funcionamento do Conselho Fiscal naquilo que não esteja previsto no presente Estatuto.

8º Capítulo

DA DIRETORIA

Art. 37º - A RACING será administrada por uma Diretoria assim constituída, garantindo-se a presença de associados atletas em pelo menos um dos cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 38º - Haverá, também, uma Comissão de Sindicância, com a seguinte composição e finalidade:

I - Composta de 02 (dois) membros associados ou convidados, tendo por finalidade atuar nos casos de admissão e readmissão, investigando, avaliando e relatando aos órgãos competentes, as condições dos pretendentes ao quadro associativo.

Art. 39º - Qualquer diretor poderá licenciar-se por prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por uma vez, por motivos previamente justificados e comunicados ao Presidente da Diretoria.

Art. 40º - Perderá o mandato, o diretor que deixar de comparecer, quando regularmente convocado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, dentro de um mesmo ano administrativo, sem justificação escrita e fundamentada.

Parágrafo 1º - A justificação será feita em livro próprio ou por meio de comunicação escrita à Secretaria, antes da reunião subsequente da Diretoria, quando será apreciada, só sendo acolhida se, contar com o voto favorável da maioria dos diretores presentes, devendo constar em ata.

Parágrafo 2º - Se os faltosos forem o Presidente ou o Vice-Presidente, além da perda do mandato, serão inelegíveis por 02 (dois) anos, para qualquer cargo.

Art. 41º - A Diretoria reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE: uma vez a cada 03 (três) meses;

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) A pedido do Conselho Fiscal;

b) Por convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses associativos;

c) A pedido de 1/3 (um terço) de seus próprios membros, no caso de se verificarem irregularidades, fundamentando o pedido;

d) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a Tesouraria e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em assuntos de relevante interesse social, fundamentando o pedido.

Art. 42º - Compete coletivamente à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas regulamentares da RACING;

II - Aprovar, na forma estatutária, a admissão de pretendentes ao quadro associativo;

III - Julgar e aplicar, aos associados ou seus dependentes, as penalidades previstas neste Estatuto;

IV - Criar Comissões Auxiliares e Departamentos, na forma prevista neste Estatuto;

V - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente e necessário aos interesses associativos;

VI - Representar a Assembleia Geral a respeito dos casos omissos no Estatuto.

Art. 43º - A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da associação, não podendo, porém, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens imóveis da RACING, sem a prévia autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 44º - Somente o Presidente e o Vice-Presidente têm competência para, em conjunto com o Tesoureiro, assinar contratos, cheques e outros documentos que importem em obrigação financeira para a associação.

Art. 45º - Todo diretor é solidariamente responsável pelos atos da Diretoria, salvo se, em caso específico, tiver protestado contra, e isto ficar registrado em ata.

Art. 46º - A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, salvo a comprovação, superveniente, de má-fé, dolo ou fraude, prescrevendo esta responsabilidade no prazo de 03 (três) anos.

Art. 47º - Compete ao Presidente:

- I - Escolher assessores especiais, sem atribuições previstas nos órgãos da Administração, bem como exonerá-los, preferindo-se atletas;
- II - Convocar a Diretoria, presidir as suas reuniões e fazer executar as suas decisões;
- III - Convocar, a pedido da Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e necessário aos interesses associativos;
- IV - Administrar a associação, representando-a ativa e passivamente em Juízo e nas relações externas;
- V - Assinar, junto com o Secretário, a correspondência de caráter oficial;
- VI - Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da Diretoria;
- VII - Assinar, com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da RACING, os balancetes mensais e o balanço anual, notadamente os instrumentos de formalização dos acordos, frente a entes públicos e privados e/ou economia mista, com a indicação de valores, prazo de vigência e identificação dos contratos, dentre outros dados necessários à perfeita formalização do documento;
- VIII - Autorizar a divulgação de atos administrativos, na imprensa ou qualquer outro meio de comunicação;
- IX - Solucionar os casos de caráter urgente, desde que não infrinja as normas estatutárias, deles dando conhecimento aos demais diretores na reunião imediata;
- X - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, podendo permitir que, até o limite por ele prefixado, sejam autorizadas por outros diretores;
- XI - Contratar, suspender e dispensar empregados da RACING, conceder-lhes férias, aplicar-lhes as penas previstas em lei e fazer anotações em suas carteiras profissionais;
- XII - Constituir e desconstituir Comissões Especiais sem atribuições previstas nos órgãos da Administração;
- XIII - Publicar, em nome da Diretoria, os Regulamentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;
- XIV - Transmitir o cargo ao Vice-Presidente da associação, quando tiver de afastar-se do desempenho de suas funções por mais de 15 (quinze) dias;
- XV - Aplicar a penalidade de advertência escrita;
- XVI - Decidir, em caso de empate, com o voto de qualidade, os assuntos internos da Diretoria.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos XII e XIII deste artigo, os documentos deverão ser subscritos por no mínimo 02 (dois) atletas que façam parte do quadro associativo, como garantia da representação da categoria de atletas.

Art. 48º - O Presidente será reembolsado das despesas que haja feito no desempenho de seu cargo, requisitando, para esse fim, a importância correspondente ao Tesoureiro, comprovando as despesas com os documentos pertinentes.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na administração da associação;

II - Substituir o Presidente em sua licença ou impedimento e, sucedê-lo no caso de vaga.

Art. 50º - Compete ao Secretário:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria;
- II - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - Expedir avisos, convocações, notificações e correspondências comuns;
- IV - Elaborar a ordem do dia para as reuniões da Diretoria, denunciando os assuntos que ficaram em pendência nas reuniões anteriores;
- V - Classificar, por assunto e, arquivar, por ordem cronológica, as decisões da Diretoria;
- VI - Providenciar a organização de arquivos e fichários;
- VII - Guardar e manter sob a sua responsabilidade, todos os documentos e pareceres das Comissões criadas pela própria Diretoria;
- VIII - Providenciar a conferência e o registro das chapas concorrentes à eleição;
- IX - Coligir os dados para o relatório anual da Diretoria, auxiliando o Presidente na sua elaboração;
- X - Fiscalizar, periodicamente, o livro de registro de títulos patrimoniais, bem como todos os trabalhos burocráticos da Secretaria;
- XI - Levantar e apontar, no livro de atas, por meio de revisão periódica, o descumprimento das decisões tomadas, inclusive em relação a prazos.

Art. 51º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la;
 - II - Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, depois de verificada a sua exatidão;
 - III - Dirigir o serviço de cobrança;
 - IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a associação;
 - V - Apresentar ao Presidente:
 - a) A relação dos associados em atraso, sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto;
 - b) Os balancetes demonstrativos da receita e despesa de todas as promoções realizadas pela associação;
 - c) O movimento financeiro mensal da associação;
 - VI - Organizar anualmente o balanço geral;
 - VII - Apresentar ao Presidente a previsão orçamentária da receita e da despesa, para o exercício seguinte;
 - VIII - Apresentar a Diretoria, assim como ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, relatório pormenorizado dos recursos públicos recebidos pela entidade, assim como da destinação dada ao mesmo, como a indicação dos entes recebedores da importância, por meio do seu CPF ou CNPJ;
 - IX - Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente e disponibilizados em site da entidade ou, por ela utilizado à divulgação de suas atividades.
- Parágrafo 1º** - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem a prévia prestação de contas ao seu substituto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não prestá-las, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e de outro Diretor, lavrando-se o competente termo em 02 (duas) vias, das quais a primeira ficará nos arquivos da Diretoria e a segunda encaminhada ao Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão convocadas com a entrega do calendário anual a cada diretor, pessoalmente e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local e o horário da reunião.

Art. 53º - A Diretoria deliberará pela maioria dos diretores presentes à reunião que só se realizará com a presença, no mínimo, de 02 (dois) diretores, além do Presidente.

Art. 54º - O Diretor não votará em matéria que lhe diga respeito, podendo, porém, discuti-la.

Art. 55º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário presente, em ata que conterá a sua assinatura, a do Presidente e a dos demais diretores presentes.

Art. 56º - Das decisões da Diretoria não caberão recursos.

9º Capítulo

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57º - Constitui-se como órgão de fiscalização e direção de forma independente, o Conselho Deliberativo, a ser composto por até 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os ex-presidentes da entidade, preferindo-se sempre, atletas.

Art. 58º - Confere-se o prazo de 22 (vinte e dois) anos a formação do Conselho Deliberativo, em sua íntegra, correspondendo-se o mesmo até então, pelos ex-presidentes existentes.

Art. 59º - O mandato do Conselho Deliberativo é vitalício, podendo o conselheiro, de seu mandato ser destituído, nas seguintes hipóteses:
I- A pedido, por motivo justificado a ser apresentado à Assembleia Geral;
II- Por grave enfermidade que lhe impeça a execução dos trabalhos;
III- Pelo óbito, invalidez, incapacidade declarada ou insolvência.

Art. 60º - A vacância dará causa a suprimento da vaga, convocando-se Assembleia Geral especialmente a esse fim.

Art. 61º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Promover o controle social da associação, exigindo da Diretoria Executiva, a publicidade anual, dos atos praticados por aquela, no exercício fiscal ou daqueles em que esteve de alguma forma envolvida;
- II- Aprovar os balanços financeiros, notadamente os anuais e demais acordos que importem no recebimento de receitas e pagamentos de valores iguais ou superiores a 10 (dez) salários mínimos, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III- Atuar como ouvidor dos atos de gestão, recebendo, processando e respondendo as solicitações que lhes forem encaminhadas;
- IV- Vetar qualquer ato que venha a onerar a associação, motivo pelo qual deve ser previamente consultado quando da ocorrência dos disciplinados no Art. 47, incisos VII, VIII e X; Art. 50, incisos IX e X; Art. 51, inciso V, alínea "b" e incisos VII e IX.

10º Capítulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - A Associação poderá conveniar-se com outras entidades, no interesse de ambas as partes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes competentes o reconhecimento da Associação, como entidade de utilidade pública.

Art. 64º - É vedado a Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os assuntos de natureza político-partidário.

Art. 65º - Nas votações, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

- I - Nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;
- II - Nas questões de aplicação de penalidade a associado, a favor deste.

Art. 66º - Os casos omissos obscuros ou de interpretações divergentes, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, por meio de decisão normativa cogente, que vigorará até que a questão seja regulamentada neste Estatuto.

Art. 67º - É vedada aos associados, a angariação de qualquer donativo em nome da Associação, sem a expressa autorização da Diretoria.

Art. 68º - Este Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado, no seu todo ou em parte, pela votação da 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma realizar-se com menos de 1/3 (um terço) e, a sua modificação ou alteração, poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto)

dos associados integrantes, há mais de 02 (dois) anos, do quadro associativo.

Parágrafo único - Toda proposta de reforma estatutária somente será aceita se acompanhada de exposição de motivos.

Art. 69º - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos e Instruções que forem expedidos para a sua observância.

Art. 70º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e de seus Departamentos serão exercidos gratuitamente.

Art. 71º - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o solicite, fazendo-o também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta Associação.

Parágrafo 1º – Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa, física e jurídica, contratada, entre outros.

Parágrafo 2º – Deverá a Associação apresentar relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizados periodicamente bem como dará publicidade anual a seus balanços financeiros conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 72º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, através de decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus sócios ou associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 73º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da RACING deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social.

Art. 74º - A ouvidoria da RACING será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da entidade.

Art. 75º - O modelo de gestão da RACING deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 76º - Todas as ações da RACING deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.



Art. 77º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, providenciando-se registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de sua sede.

REGISTRADO N°
- 3509 •
OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
DE PIEDADE

Piedade SP, 29 de outubro de 2018.

ARNALDO RODRIGUES DE MORAES

ANGELA ROSANA BARBOZA

SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA FLORA PARONITTI

JOYCE MARILEIA CORREIA

ÉTO JIMENEZ

CARLA ADRIANA BARBOZA

ADRIANA ELIAN JIMENEZ

ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA

PIER PAOLO BEI

Ingrid Bull Fogaça Canalez
OAB/SP 250.137

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Rua Dr. Campos Salles, 180 - tel: (015) 3244-4249 / 3244-4250
Protocolado sob nº 4225 em 27/12/2018,
Registrado/Microfilmado sob nº 3509/5254, em 14/01/2019
ARQUIVADO FRENTE AO REC. 3496
Piedade, 14/01/2019
Alessandra Ap. Marsarotijano Escrevente Substituta
Email: 47.17
Estado: 13.41
Sec. faz: 09.17
T. Civil: 02.48
T. Just.: 03.23
Cond: 02.36
Total: 80.08

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE
Rua Dr. Campos Salles, 46 - Centro - Fones: (15) 3344-2353 / 3244.1059
RECONHEÇO por *Guilherme de Barros Bezerra*, Tabelião de Letras e Títulos, de
ARNALDO RODRIGUES DE MORAES
Piedade, 27 de dezembro de 2018.
Em test. da verdade. P.º 14
Ester Moreira Bezerra - Escrevente
Valor: R\$ 6,09. C:178694 Selo(s): 99679-0737AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE.
Rua Dr. Campos Salles, n. 180 – Centro
CEP: 18.170-000
Piedade/SP.
CNS – 12.028-7

OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE
REGISTRADO N°
- 3509 -

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3509/5254, em 14/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi protocolado e apresentado sob o nº **4275** em **27/12/2018**, no Livro de Registro B deste Oficial Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e comarca Piedade-SP, na presente data.

Natureza:

ATA

Piedade, 14/01/2019.


Alessandra Aparecida Marsarotto Ijano
Escrevente Substituto (a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Sec.Faz	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$47,17	R\$13,41	R\$09,17	R\$02,48	R\$03,23
MP	ISS	Outras Despesas	Total	
R\$02,26	R\$02,36	R\$0,00	R\$80,08	
Selo Digital: Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: https://selodigital.tjsp.jus.br		<p>QR CODE</p> 		